



DECRETO Nº 2041, DE 05 DE JUNHO DE 2018

(Dispõe de prorrogação de prazo para conclusão definitiva dos serviços básicos de infraestrutura do "LOTEAMENTO RESIDENCIAL SILVA & ESPINOSA", nesta cidade).

ORIVALDO RIZZATO, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO QUE, através do Decreto Municipal nº 1892, de 22/02/2016, este município autorizou a empresa **SILVA & ESPINOSA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP** – CNPJ. nº 19.670.699/0001-25, com endereço à Avenida Tadao Tobita, nº 2119, Bairro Jardim Recanto Maravilha, nesta cidade de Meridiano/SP., a executar os serviços básicos de infraestrutura no **LOTEAMENTO RESIDENCIAL SILVA & ESPINOSA** de sua propriedade situado à Rua Euclides Polizeli, nesta cidade, dentro de um prazo inicial de 02 (dois) anos;

CONSIDERANDO QUE, por motivos justificados pela referida empresa em expediente apresentado junto a esta Prefeitura, a mesma alegou não ter condições de executar tempestivamente os serviços necessários devidamente projetados e aprovados para o empreendimento;

CONSIDERANDO QUE, a empreendedora apresentou novo cronograma de execução projetado com adequações julgadas necessárias para o referido loteamento e que foi aprovado pelo Setor de Engenharia desta municipalidade;

CONSIDERANDO QUE, o pedido foi submetido a análise da Procuradoria Jurídica do Município que exarou parecer favorável em função dos argumentos apresentados, com supedâneo no art. 7º § 2º da Lei nº 926, de 23/08/2011;

CONSIDERANDO AINDA, QUE, a empresa apresentou na época oportuna a garantia do loteamento aprovado, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 926, de 23/08/2011, para execução dos serviços básicos de infraestrutura do **LOTEAMENTO RESIDENCIAL SILVA & ESPINOSA**,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedido a empresa **SILVA & ESPINOSA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - EPP**, prorrogação de prazo até o dia 21 de fevereiro de 2020, para execução conclusiva dos serviços básicos de infraestrutura do **LOTEAMENTO RESIDENCIAL SILVA & ESPINOSA**, neste município.

Art. 2º - Fica a empresa citada no art. 1º, obrigada a registrar a prorrogação de prazo de que trata este Decreto, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fernandópolis/SP, num prazo de até 30 (trinta) dias, após a publicação deste Decreto e comprometida a trazer junto a esta municipalidade, o referido registro.

Art. 3º - Fica também a empresa referida neste Decreto, obrigada a renovar a garantia de execução das obras de acordo com o novo cronograma físico financeiro apresentado, de que trata o § 1º do Decreto nº 1892, de 22/02/2016, tendo em vista que



MUNICÍPIO DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO
CPNJ 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - CEP 15625-000 - Meridiano/SP

Fone: (17) 3475-1116 - Fax (17) 3475-1124

meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

083

asNotas Promissórias oferecidas como garantia na época da aprovação do Loteamento encontram-se vencidas.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 05 de junho de 2018.

ORIVALDO RIZZATO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio, publicado na data supra neste Setor de Assessoria Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município e afixado no mural público no Paço Municipal.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO